DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6193/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11253/2014
PROTOCOLO	: 1522993
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 257/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 050/2014
CONTRATADO	: AUTO P0OSTO FOLETTO LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO QUE O ABASTECIMENTO DEVERÁ SER NA BOMBA, IMEDIATAMENTE APÓS A APRESENTAÇÃO DA REQUISIÇÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DE CADA PASTA, QUE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CONTER AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PLACA DO VEÍCULO, COMBUSTÍVEL A SER ABASTECIDO, BEM COMO SUA RESPECTIVA QUANTIDADE.
VALOR	: R$ 131.750,00

Vistos...,

Trata o presente processo da análise do 2º e 3º Termos Aditivos e da execução do instrumento contratual – Contrato n. 257/2014 oriundo do procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 050/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Auto Posto Foletto Ltda, tendo como objeto a aquisição de combustíveis, sendo que o abastecimento deverá ser na bomba, imediatamente após a apresentação da requisição, devidamente assinada pelo responsável de cada pasta, que deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações: placa do veículo, combustível a ser abastecida, bem como sua respectiva quantidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise n. 17616/2018 (peça n. 47), opinou pela regularidade do 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato em epígrafe.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer n. 7783/2019 (peça n. 48), manifestou-se pela legalidade e regularidade da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos e da execução do contrato nos termos regimentais.

É o relatório.

DECISÃO

De posse dos autos, observa-se que o procedimento licitatório, o instrumento contratual e o 1º Termo Aditivo, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 369/2017, constante na peça 44, cujo resultado foi pela regularidade dos procedimentos.

Agora passamos a analisar a 3ª fase, qual seja a execução do instrumento contratual n. 257/2014 e o 2º e 3º Termos Aditivos, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa n. 076/2013.

De acordo com os documentos apresentados, a execução financeira resultou a seguinte:

- Nota de empenho: R$ 150.200,42;
- Notas fiscais: R$ 150.200,42 e,
- Ordem de pagamento: R$ 150.200,42.

Os valores apresentados na tabela acima constam nos Demonstrativos da Execução financeira, as f. 195/198 da peça digital n. 32 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas mesmas peças, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte de Contas.

Constata-se, então, que a execução financeira do presente instrumento restou comprovada, atendendo os ditames da Lei Federal 10.520/2002, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e da Instrução Normativa n. 035/2011, devendo assim ser julgada legal e regular.

Em relação à formalização do 2º e 3º termos aditivos, encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

Ante o exposto formulo minha **DECISÃO** nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** do 2º e 3º Termos Aditivos e da execução do instrumento contratual – Contrato n. 257/2014 oriundo do procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 050/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Auto Posto Foletto Ltda, nos termos do arti-

go 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, III e §4º da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[1] da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

[1] Art. 50 . As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (artigo 9º e 10), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.